

# CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ E GILVAN MEIRELES.

Contrato de Locação de imóvel. que entre si fazem, de um lado o(a) Sr(a). **GILVAN MEIRELES**, residente e domiciliado(a) a SÍTIO ARISCO DOS PIRES, CASA – ZONA RURAL – Jundiá-RN, inscrita no CPF sob o nº 011.068.114-29, doravante denominada LOCADORA, e de outro lado, o **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.214.217/0001-55, aqui representado por seu PREFEITO, Sr. JOSÉ ARNOR DA SILVA, brasileira, casada, com endereço profissional na Fundo Municipal de Assistência Social, localizada na RUA DA MATRIZ, 200, CENTRO, Jundiá-RN, doravante denominado LOCATÁRIO, resolvem mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1 - O objeto do presente contrato é Locação de imóvel..

### CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

- 2.1 - O presente contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, com vigência a partir de 01 de fevereiro de 2017 e se findará em 31 de dezembro de 2017.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO PAGAMENTO

- 3.1 - DO VALOR DE PAGAMENTO: O locatário pagará a locadora, mensalmente, pela locação já identificada na cláusula de que trata o objeto, a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), perfazendo a quantia global de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) MENSAL.
- 3.2 - DO PAGAMENTO: O Locatário pagará a Locadora a mensalidade ajustada até 10 (dez) dias úteis após o vencimento, por intermédio de crédito em conta-corrente da Locadora mantida no Banco do Bradesco S.A., com endereço na Av. Dix-Sept Rosado, 69, Centro, nesta cidade, que deverá ser comunicada à Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos, até a data da

emissão do primeiro recibo.

- 3.3 - DOS RECURSOS:** As despesas decorrentes de que trata a Cláusula Primeira, correrão por conta de recursos ordinários proveniente da classificação orçamentária
- Unidade Orçamentária:08.002 - Fundo Municipal de Assistência Social Ação: 2079 - Manutenção do Fundo Municipal de Assist. Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA Programa: 0001 - Natureza: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Fonte de Recurso: 00000 - Recursos Ordinários Região: 0001 - Jundiá.

#### **CLÁUSULA QUARTA** **DA LEGALIDADE**

- 4.1 -** Este contrato foi celebrado nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 4.2 -** Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização do objeto deste contrato, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram a este contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos do(a) Dispensa N.º 0/2017, Processo nº 280/2017.
- 4.3 -** Ficam também fazendo parte deste contrato, as normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante sua vigência, decorrentes das alterações permitidas em lei.

#### **CLÁUSULA QUINTA** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 5.1 -** Além do pagamento do aluguel estipulado, obriga-se o Locatário ao pagamento, por sua conta exclusivamente, do consumo de água, energia elétrica, esgoto, telefone, iluminação pública, bem como às demais taxas que recaiam sobre o prédio, com exceção do imposto predial.
- 5.2 -** O Locatário manterá o prédio objeto do presente contrato e seus agregados em perfeito estado de conservação e limpeza durante a vigência e para restituí-lo na rescisão ou quando finda a avença.
- 5.3 -** O Locatário terá que pedir permissão à Locadora para fazer qualquer benfeitoria, havendo a

necessidade de haver consentimento por parte da Locadora. Tais benfeitorias, no entanto, passarão ao domínio da Locadora no ato da rescisão contratual ou finda a Locação, sem que o Locatário tenha direito a qualquer tipo de indenização ou de retenção do imóvel.

- 5.4 - O Locatário não poderá sublocar o prédio locado no todo ou em parte, nem ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem prévia e expressa anuência da Locadora.
- 5.5 - Fica a Locadora com direito a vistoriar o prédio em seu interior, sempre que achar necessário para verificar o cumprimento do contrato;
- 5.6 - No caso de alienação do prédio locado, o presente contrato se manterá na sua íntegra, se outro não for o entendimento entre adquirente e Locatário, prevalecendo neste caso, os termos previstos na legislação especial e Código Civil.



#### **CLÁUSULA SEXTA** **DA RESCISÃO**






- 6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, a qualquer época, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, não se aplicando ao Locatário qualquer tipo de indenização ou multa, e, entregando as chaves do imóvel à Locadora, com as obrigações especificadas na Cláusula Quinta integralmente satisfeitas, concretizando através desse ato, a rescisão.


#### **CLÁUSULA SÉTIMA** **DO FORO**

- 7.1 - O Foro competente para dirimir qualquer pendência derivada do presente contrato será o da Vara dos Feitos da Fazenda Pública do Município de Mossoró, na forma prevista na Lei de Organização Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinado, para que surtam seus Jurídicos e Legais efeitos.

 Jundiá-RN,  01 de fevereiro de 2017

 GILVAN MEIRELES  
  GILVAN MEIRELES  
 (LOCADORA)-  011.068.114-29

 PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
MARIA DE FÁTIMA MOREIRA  
(LOCATÁRIO) - Secretária/Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social  
Pelo Município de Canguaretama – RN (Fundo)

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

CPF N°

\_\_\_\_\_

CPF N°